



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI nº 1.343/01

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE EMBARQUE DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a cobrança de **TAXA DE EMBARQUE** em razão do Serviço de Transporte de Ônibus Inter-municipal, na seguinte proporção:

De Monte Santo de Minas ao Distrito de Milagre	= R\$ 0,10;
De Monte Santo de Minas a Mococa/SP	= R\$ 0,35;
De Monte Santo de Minas a Casa Branca/SP	= R\$ 0,40;
De Monte Santo de Minas a Campinas/SP	= R\$ 0,50;
De Monte Santo de Minas a São Paulo/SP	= R\$ 0,50;
De Monte Santo de Minas a Itamogi/MG	= R\$ 0,35;
De Monte Santo de Minas a S.S. Paraíso/MG	= R\$ 0,35;
De Monte Santo de Minas a Passos/MG	= R\$ 0,35;
De Monte Santo de Minas a Guaxupé/MG	= R\$ 0,35.

Artigo 2º - O valor acima especificado deverá ser cobrado independentemente do local utilizado para o embarque.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, de 13 de Agosto de 2001

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL